

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Sucre (Equador)	1,235 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	10,948
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	37,582 9
Quetzal (Guatemala)	1,235 6
Dólar da Guiana Inglesa	238,203
Rupia indonésia	11 933,148 7
Dólar da Namíbia	8,545 9
Lempira (Honduras)	1,235 6
Dólar de Hong-Kong	9,611 8
Forint (Hungria)	266,271 5
Rupia indiana	56,328 7
Rial iraniano	11 051,04
Dinar iraquiano	1 806,49
Peso filipino	68,208 1
Coroa islandesa	93,997 6
Shekel (Israel)	5,808 6
Colón da Costa Rica	636,535
Iene (Japão)	142,454 3
Dinar jordano	0,873 59
Dinar sérvio	87,621
Xelim (Quénia)	89,110 8
Dólar liberiano	80,151 5
Pataca (Macau)	10,302 6
Kwacha do Malawi	172,910 3
Lira (Malta)	0,430 2
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	13,916 1
Metical (Moçambique)	32 473,7
Nova córdoba da Nicarágua	1,235 6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	7,772 5
Dólar neozelandês	1,981 4
Rial de Omã	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 1
Rupia paquistanesa	77,401
Guarani (Paraguai) t. c. c. ARS	3,964 4
Novo sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	3,845 4
Franco CFA da República Centro-Africana ...	655,957
Coroa checa	29,627 1
Leu (Roménia)	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe)	15 973,38
Dólar de Singapura	1,932
Libra da Síria	60,898 5
Lilangeni (Suazilândia)	8,545 9
Coroa sueca	9,297 1
Baht (Tailândia)	47,365 5
Dólar de Trinidad e Tobago	7,703 4
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	2,007 908
Novo peso uruguaio	30,057 5
Hryvna (Ucrânia)	6,453 3
Rublo russo	33,434 7
Bolívar (Venezuela)	2 763,15
Zaire (República Democrática do Congo)	573,913
Kwacha zambiano	4 375,12
Dólar do Zimbabwe	130 218,421

9 de Junho de 2006. — O Director, Renato P. Marques.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1068/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e na Portaria n.º 265/2000, de 17 de Maio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, seja nomeado o primeiro-sargento ABST (083104-C) Alcides António Rouquinho Miranda para o cargo de auxiliar do oficial de ligação junto à NAMSA (Pólo NAMSA), no Luxemburgo, em substituição do sargento-ajudante L (63068) António Ventura Gomes, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual

produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1069/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, nomear o sargento-ajudante OPCART (035296-K) António Luís de Moura Simões Coelho para o cargo de amanuense/arquivista do Gabinete Conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Rabat, Reino de Marrocos, em substituição do sargento-ajudante de infantaria (06882886) José Joaquim Fontes Marques, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1070/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o sargento-ajudante R (330678) Luís Eduardo Gomes Sameiro Macedo para o cargo «OMS TXC 0020 — Administrative Assistant» no HQ NAVSOUTH, em Nápoles, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1071/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, exonerar o tenente-coronel de infantaria (03476485) João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro do cargo «AFA OES 0020 — Staff Training Development Officer» no JFC NAPLES, em Nápoles, República Italiana, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1032/2003 (2.ª série), de 21 de Julho, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 2003.

A presente portaria produz efeitos desde 2 de Abril de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1072/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81,

de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel TODCI (039575-H) João Manuel Gomes Pinto Maldonado para o cargo «AH8 OPF 0105 — AC2 Plans ASACS/DC» no CAOC 8, em Torrejón, Reino da Espanha, em substituição do tenente-coronel TODCI (016530-B) António Oliveira da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumia funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1073/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira para o cargo «OJS OSX 0020 — Special Operation» no JFC South, em Nápoles, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1074/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2000, de 8 de Agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o despacho A-244/86-X, de 17 de Novembro, dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nomear o CAP/PILAV (106137-C) Afonso Miguel dos Santos Gaiolas para o cargo de oficial para intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga em substituição do CAP/PILAV (095493-E) Luís Miguel Pinto Morais, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 5 de Junho de 2006.

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1075/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o major de artilharia (18099686) Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves, para o cargo «SO2 G9 CIMIC» no Headquarters of Allied Rapid Reaction Corps (HQ/ARRC), em Mönchengladbach, República Federal da Alemanha.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1076/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-tenente M (22389) Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles para o cargo «OJS IPC 0030 — Staff Officer (Force Protection)» no JFC South, em Nápoles, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1077/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro para o cargo «SO2 G3 OPS» no NRDC-IT, em Milão, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração n.º 110/2006

Existindo no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aprovado pela Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, um lugar de auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo, de dotação global, criado pelo despacho n.º 4974/99, de 24 de Agosto de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1999, a extinguir quando vagar, declara-se a sua extinção, em virtude de ter ocorrido a sua vacatura por aposentação da respectiva titular, Maria Isabel Mota.

21 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 4/2006

Warrants autónomos

(alteração ao Regulamento da CMVM n.º 5/2004)

As recentes alterações regulamentares empreendidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a propósito dos *warrants* autónomos e dos valores mobiliários análogos têm sido promovidas com base em preocupações de flexibilização, justificadas pelo grau de maturidade do mercado português. Tem-se procurado, desta forma, permitir aos agentes do mercado nacional acompanhar a dinâmica dos mercados internacionais na disponibilização de novos produtos, desde que garantida a protecção dos investidores e a eficiência e segurança do funcionamento dos mercados de valores mobiliários.